PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 10 / 12 / 2013
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 62/2013.

"Altera o Anexo III da Lei Municipal Nº 2.991 de 03 de outubro de 2006, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal Nº 2.991 de 03 de outubro de 2006, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2013. (09.12.2013)

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Assinatura
Data: ___/___/___
Protocolo nº:

Protocolo nº: 302
Data: 10/12/13
Assinatura
Cláudia Rejane Meir
Diretora de Apoio Legisla
Câmara Municipal de Luz

ANEXO III – Quadros dos Parâmetros de Parcelamento

Quadro 1 – Quadro dos Parâmetros de Parcelamento para as Diversas Zonas das Áreas Urbanas de Luziânia – exceto condomínios

ZONAS	LOTE MIN. (m^2)	TESTADA MÍNIMA (m)
Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1	250	10
Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2	250	10
Zonas de Uso Misto 3 – ZUM 3	250	10
Zonas de Desenvolvimento Urbano – ZDU	250	10
Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS	200	10
Zona de Interesse de Preservação Histórica e Cultural - ZIPHC	NÃO LOTEAVEL	
Zonas Especiais de Interesse Paisagístico e Ambiental – ZEIPA	500	20
Zonas de Proteção Ambiental – ZPA	ZONA NÃO PARCELÁVEL	
Zonas de Indústria e Comércio	1.000	20
Zonas de Uso Institucional/Econômico de grande porte	NÃO SE APLICA	
Zonas Especiais de Operações Urbanas	NÃO SE APLICA	

OBS.: A ZPA e a ZIPHC não são sujeitas ao parcelamento do solo, salvo nos casos previstos nesta Lei.
A ZUIE e a ZEOU somente serão parceláveis no contexto da execução de projetos específicos, submetidos à análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, dependendo de seus impactos ambientais, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

PREFEITURA Luziânia GOVERNANDO PARA TODOS

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3081 CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

Justificativa

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado ao Poder Legislativo, possui por escopo empreender alterações na Lei Municipal nº 2.991, de 03 de outubro de 2006, promovendo a adequação no parcelamento do solo urbano, diante das alterações da *Lei Minha Casa Minha Vida*, o que se faz necessário, pois com a edição da retro mencionada lei, adotou-se em todo país um novo padrão na metragem dos lotes urbanos.

As alterações consignadas nesta proposta legislativa visa o alinhamento ao novo ordenamento jurídico que a espécie requer.

Em suma, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, são estas as justificativas e os fundamentos que demonstram a necessidade da aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

Luziânia, 09 de dezembro de 2013.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA